



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 3.719 DE 22 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a abrir crédito suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 171.768,92, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 171.768,92 (cento e setenta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 03 – R\$ 171.768,92 (Recursos SUS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.122.012.1.057 – Enfrentamento da Emergência COVID 19 (CORONAVÍRUS)

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.15.03	Serviços Gráficos em Geral por Pessoa Jurídica	R\$ 71.768,92
33.90.39.99.03	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros	R\$ 100.000,00

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Governo Federal, de acordo com as Portarias nºs 731, de 16/04/2021 e 894, de 11/05/2021 e serão recolhidos nas seguintes rubricas de Receita:

1710.00.0.0.000 – Transferências da União e de suas Entidades
1718.00.0.0.000 – Transferências da União – Específicas E/M
1718.03.0.0.000 – Transf. de Recursos do SUS – SUS Repasses Fundo a Fundo
1718.03.1.0.000 – Transf. de Recursos do SUS – SUS Repasses Fundo a Fundo
1718.03.1.1.000 – Transf. de Recursos do SUS Repasses Fundo a Fundo - Principal
1718.03.1.1.030 – Enfrentamento à Pandemia do Novo CORONAVIRUS (COVID 19) – Portaria 731, de 16/04/21
1718.03.1.1.031 – Enfrentamento à Pandemia do Novo CORONAVIRUS (COVID 19) – Portaria 894, de 11/05/21

Art. 3º) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

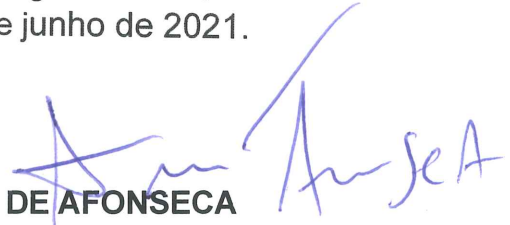
Art. 4º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 5º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

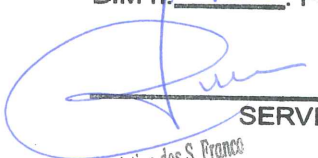
Município de Miguel Pereira,
Em 22 de junho de 2021.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA

Publicado em: 25 / 06 / 21

BIM n.º 710. Pág. (s) 01


SERVIDOR

Jeferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009